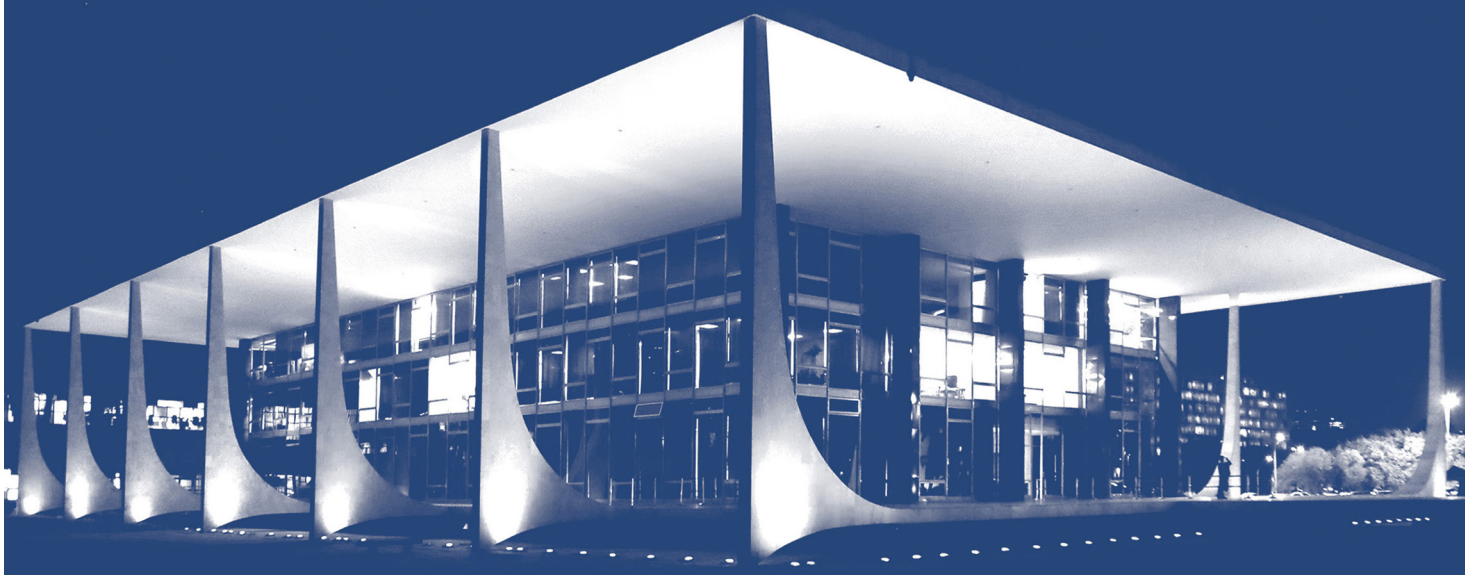
Edição **37/2026**

PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
20.11.2026 a 30.11.2026



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível

135 anos
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro
Luiz **Edson Fachin**
Presidente [16.06.2015]

Ministro
Alexandre de Moraes
Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro
Gilmar Ferreira **Mendes**
Decano [20.06.2002]

Ministra
Cármen Lúcia Antunes Rocha
[21.06.2006]

Ministro
José Antonio **Dias Toffoli**
[23.10.2009]

Ministro
Luiz Fux
[03.03.2011]

Ministro
Kassio **Nunes Marques**
[05.11.2020]

Ministro
André Luiz de Almeida **Mendonça**
[16.12.2021]

Ministro
Cristiano Zanin Martins
[03.08.2023]

Ministro
Flávio Dino de Castro e Costa
[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência
Roberto Dalledone Machado Filho

Secretaria do Tribunal
Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Gabinete da Presidência
André Ribeiro Giamberardino

Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação
Júlio Cesar Gomides de Almeida

Centro de Estudos Constitucionais do STF
Fernando Facury Scaff

Secretaria de Altos Estudos
Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação
André Pires Gontijo

Equipe Técnica
Daniela Damasceno Neves Pinheiro
Anna Daniela de Araújo M. dos Santos
Augusto Batista da Silva
Camila Nascimento de Souza
Lúcia Helena Lopes Fachinetto
Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior
Maria Eduarda Rodrigues Alves
Mariana Bontempo Bastos
Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico
Aline da Silva Pereira
Camila Penha Soares

Diagramação
Aline da Silva Pereira

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 –DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

» Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 08

» Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 08

PARTE 2 –SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

» Crime de furto: possibilidade de incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito (Tema 1.281 RG) 10

Relator: Ministro PRESIDENTE

RE 1.449.275 ED/SP

» Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário 11

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 881/DF

» Licenciamento ambiental e pagamento de taxas administrativas como condições para a instalação de torres de internet ou de telefonia móvel 12

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 8.003/RO

» Testemunhas de Jeová: transfusão de sangue contra a vontade dos pacientes maiores e capazes 13

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 618/DF

» Direito à saúde: possibilidade de o paciente consentir ou recusar tratamentos e procedimentos de saúde 14

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 642/DF

» ICMS: benefício fiscal incidente sobre operações com produtos da cesta básica condicionado à produção local, à localização do estabelecimento e à etapa industrial 15

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.945/ES

» Pesquisa com seres humanos e Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos 16

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.875/DF

» Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de alíquota e princípios da anterioridade tributária e da legalidade estrita 17

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

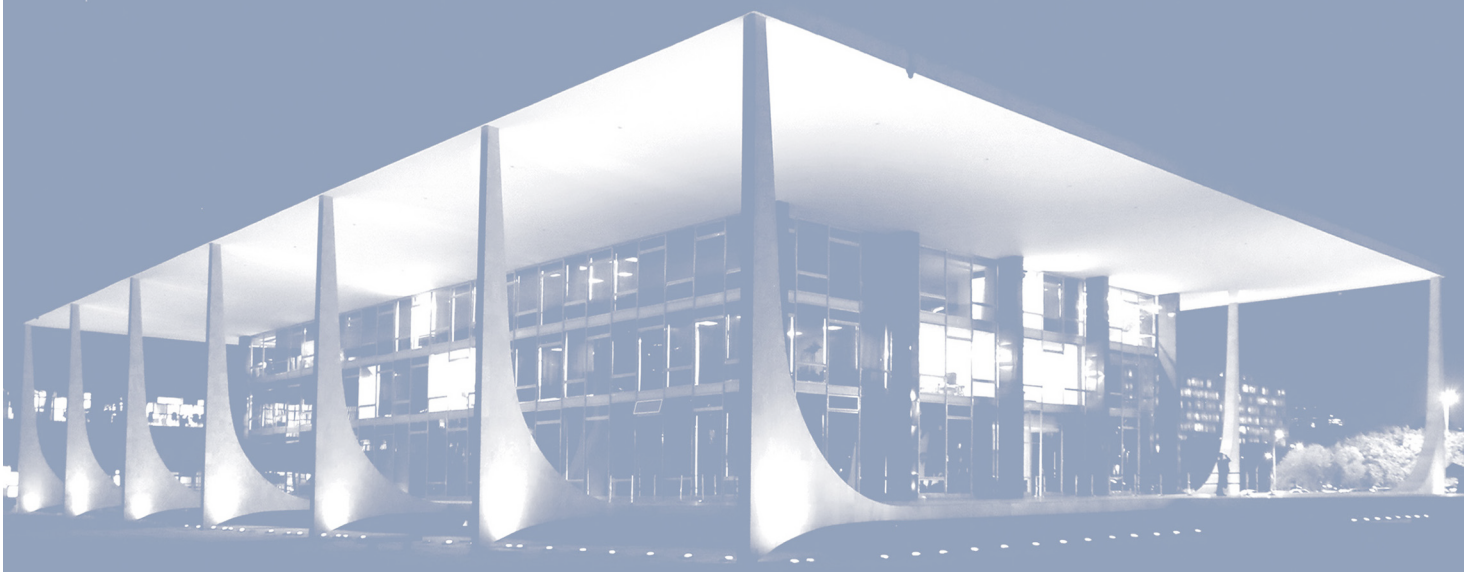
ADI 7.972/SE

» Privatização: desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) 18

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.896 TPI-Ref/PR

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 20.11.2026 A 30.11.2026*

LISTAS	RELATORES **											TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado		1										1
Incidentes e Recursos – Todas as classes	153		2	3	2		3	2		4	4	173
Ações de Controle Concentrado (Mérito)				1						1	1	3
Devoluções de Vistas	1	1		1				2		1	1	7
Referendos												0
Destaques Cancelados												0
TOTAL	**154**	**2**	**2**	**5**	**2**	**0**	**3**	**4**	**0**	**6**	**6**	**184**

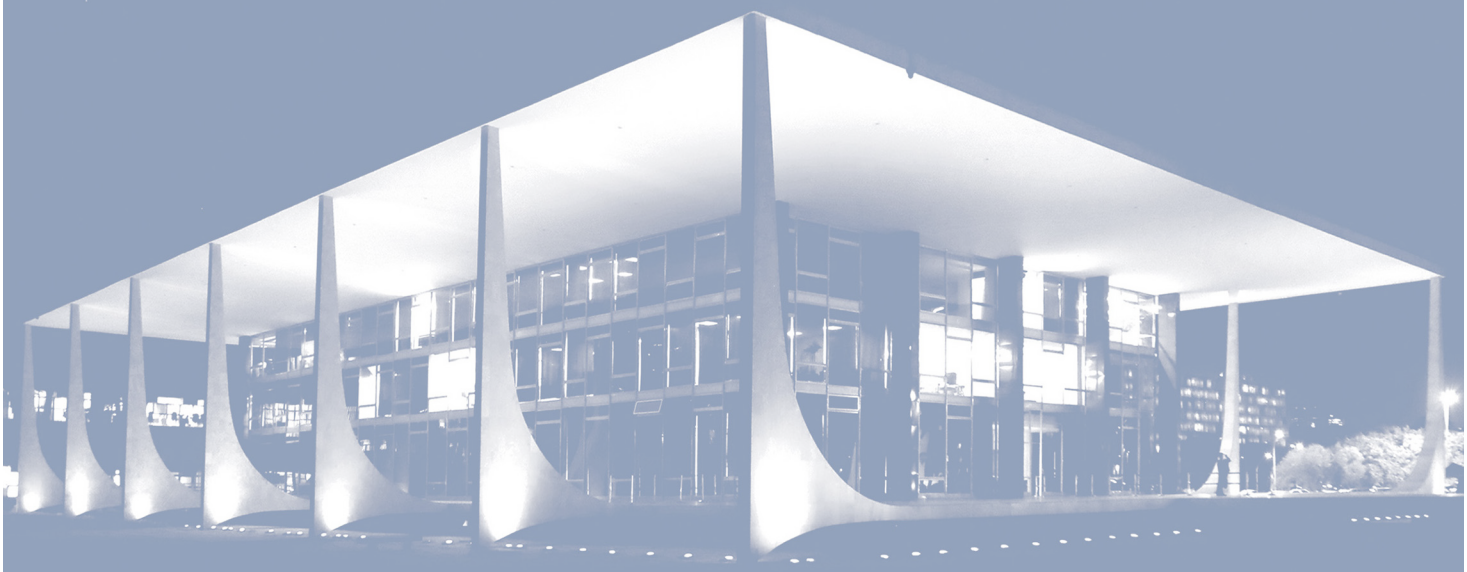
* Dados extraídos em 16.11.2026.
** PR: Ministro Presidente; GM: Ministro Gilmar Mendes; CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR*

*Os dados dos julgamentos referentes ao PVE 36 (julgamentos de 13.11.2026 a 23.11.2026) serão divulgados quando integralmente publicados.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
20.11.2026 a 30.11.2026



Crime de furto: possibilidade de incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito (Tema 1.281 RG)

Relator: Ministro PRESIDENTE

RE 1.449.275 ED/SP

Embte.(s): Ministério Público Federal
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República
Embdo.(a/s): Bruno Ramos da Silva
Proc.(a/s)(es): Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

OBJETO:

Acórdão proferido pelo Plenário na sessão de 07.11.2023 e publicado em 16.11.2023.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário, no qual o Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, e fixou a seguinte tese: "*É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito*". Os aclaratórios visam sanar supostas omissões e contradições do acórdão embargado.

Lista: 483-2025.PR

Incidência do crime de prevaricação no caso de atividade de livre convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADPF 881/DF

Reqte.(s): Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)
Adv.(a/s): Aristides Junqueira Alvarenga (12500/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 319 do Código Penal e arts. 3º-B, V, VI, VII, VIII, IX e XI; 127; 156, I; 242; 282, §§ 2º, 4º e 5º; e 311, todos do Código de Processo Penal, no que diz respeito à possibilidade de deferimento de medidas na fase investigativa sem pedido ou manifestação prévia do *Parquet*.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Discussão constitucional a respeito do art. 319 do Código Penal, especificamente na acepção que possibilita o enquadramento da liberdade de convencimento motivado dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário como satisfação de "*interesse ou sentimento pessoal*" ou como incidente no tipo objetivo, na modalidade "*contra disposição expressa de lei*", para fins de tipificação, como crime de prevaricação, da conduta daqueles agentes que, no exercício lícito e regular da atividade-fim dessas instituições, e com amparo em interpretação da lei e do direito, defendam ponto de vista em discordância com outros membros ou atores sociais e políticos.

Lista: 274-2025.DT

Licenciamento ambiental e pagamento de taxas administrativas como condições para a instalação de torres de internet ou de telefonia móvel

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADI 8.003/RO

Reqte.(s): Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL)
Adv.(a/s): Lucas Mayall Morais de Araújo (59291-A/CE, 53825/DF, 33034/ES, 196789/MG, 67002/PE, 185746/RJ, 76344-A/SC, 388259/SP)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Rondônia e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Rondônia

OBJETO:

Arts. 2º, § 1º; 3º a 6º; 16; 29; 30, parágrafo único; 31 a 35; e item 77.23 do Anexo I, todos da Lei nº 3.686/2015, bem como o art. 1º, § 1º, e item 72.11 do Anexo Único da Resolução nº 7/2015 do Conselho Estadual de Política Ambiental (CONSEPA) do Estado de Rondônia.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de normas rondonienses que exigem licenciamento ambiental e pagamento de taxas administrativas como condições para instalação de estruturas de telecomunicações.



Lista: 971-2026.DT

Testemunhas de Jeová: transfusão de sangue contra a vontade dos pacientes maiores e capazes

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 618/DF

Reqte.(s): Procuradora-Geral da República
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
Intdo.(a/s): Presidente do Conselho Federal de Medicina e Outro(a/s)

OBJETO:

Art. 146, § 3º, I, do Código Penal/1940; item 2 do Parecer Proc. CFM nº 21/1980, adotado como anexo da Resolução nº 1.021/1980 do Conselho Federal de Medicina (CFM); arts. 22 e 31 da Resolução do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018); art. 3º da Resolução nº 136/1999 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional de dispositivos de normas que obrigam os médicos a realizarem a transfusão de sangue mesmo contra a vontade prévia (por meio de diretivas antecipadas) ou atual de pacientes maiores e capazes.



Lista: 523-2025.NM

Direito à saúde: possibilidade de o paciente consentir ou recusar tratamentos e procedimentos de saúde

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADPF 642/DF

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)
Adv.(a/s): Gabriela Rondon Rossi Louzada (43231/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Conselho Federal de Medicina
Adv.(a/s): Turíbio Teixeira Pires de Campos (15102/DF, 38570/GO, 148123/MG, 17679/MS, 69785/PR, 183523/RJ, 93658-A/RS, 214770/SP) e Outro(a/s)

OBJETO:

Resolução nº 2.232/2019 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade de norma do Conselho Federal de Medicina que estabelece regras éticas para a recusa terapêutica por pacientes e para a objeção de consciência na relação médico-paciente. A norma assegura ao paciente capaz, lúcido e consciente o direito de recusar tratamentos eletivos, desde que ele esteja ciente das consequências.



Lista: 523-2025.NM

ICMS: benefício fiscal incidente sobre operações com produtos da cesta básica condicionado à produção local, à localização do estabelecimento e à etapa industrial

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.945/ES

Reqte.(s): Solidariedade
Adv.(a/s): Georges Abboud (30970/DF, 79372-A/SC, 290069/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 7.000/2001 e Decreto nº 1.090-R/2002, ambos do Estado do Espírito Santo.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional em face de dispositivos de legislação capixaba que condicionam benefícios fiscais de ICMS incidentes sobre operações com produtos da cesta básica à produção local ou à localização do estabelecimento no território estadual.

Lista: 186-2026.CZ

Pesquisa com seres humanos e Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADI 7.875/DF

Reqte.(s): Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde
Adv.(a/s): Henderson Fiirst de Oliveira (83129/DF, 310855/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Congresso Nacional
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Lei nº 14.874/2024.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade – à luz do direito à saúde, da vedação ao retrocesso social e da dotação orçamentária – de lei federal que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e, entre outras disposições, permite a interrupção do fornecimento gratuito de medicamento experimental no âmbito do programa de fornecimento pós-estudo após o prazo de cinco anos, contado da disponibilidade comercial do medicamento experimental no País.



Lista: 325-2026.CZ

Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza: adicional de alíquota e princípios da anterioridade tributária e da legalidade estrita

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.972/SE

Reqte.(s): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)
Adv.(a/s): Bruna Santos Costa (44884/DF) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de Sergipe e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Sergipe

OBJETO:

Arts. 1º e 2º da Lei nº 9.177/2023 do Estado de Sergipe.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional – à luz dos princípios constitucionais da anterioridade tributária, da legalidade estrita e da seletividade – de dispositivos de lei sergipana que alegadamente teriam ampliado as hipóteses de incidência do adicional de 1% do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza e atribuído ao Poder Executivo a competência para definir, por decreto, mercadorias e serviços considerados supérfluos.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 683-2026.FD

Privatização: desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR)

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.896 TPI-Ref/PR

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores (PT) e Outro(a/s)
Adv.(a/s): Raphael Sodré Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF, 435368/SP) e Outro(a/s)
Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Outro(a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e Outro(a/s)

OBJETO:

Lei nº 22.188/2024 do Estado do Paraná.

CAUTELAR/LIMINAR:

Sim

RESUMO:

Referendo de decisão que deferiu, em parte, o pedido de tutela provisória incidental, com base em interpretação conforme a Constituição ao art. 1º da Lei nº 22.188/2024 do Estado do Paraná, de modo a assentar que: (i) a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) deve observar a legislação federal sobre proteção de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 13.675/2018 (Política Nacional de Segurança Pública); (ii) o Estado do Paraná deve preservar o controle sobre os sistemas e as bases de dados pessoais sensíveis e classificados no rol do art. 4º, III, da LGPD, vedada a sua transferência integral a entes de natureza privada, exceto na hipótese em que o capital seja integralmente constituído pelo ente federado; (iii) o Estado do Paraná deve preservar os poderes fiscalizatórios, de forma direta, sobre as atividades de tratamento dos dados pessoais sensíveis e classificados no rol do art. 4º, III, da LGPD, sem prejuízo da competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); e (iv) o Estado do Paraná deve elaborar, antes que evolua a desestatização da CELEPAR, um "*relatório de impacto à proteção de dados pessoais*" específico para a transição societária, a ser submetido à ANPD para fins de análise e sugestões de padrões e de boas práticas, em estrita consonância com os princípios da responsabilização e da prestação de contas que informam as atividades de tratamento de dados.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

Lista: 77-2026.FD